



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



DECRETO Nº 045, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO AFETADA EM VIRTUDE DO EVENTO ADVERSO DENOMINADO POR ESTIAGAM (COBRADE 14110).

O **PREFEITO MUNICIPAL, Favio Marcel telis Gonzalez**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso do art. da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Laudo Técnico circunstanciado elaborado pela EMATER que aponta um prejuízo de aproximadamente R\$ 57.932.936,00 gerados pela frustração da safra agrícola de verão de milho e soja, bovinocultura de leite e de corte em razão da estiagem ocorrida nos últimos 03 meses, bem como a deficiência hídrica que afetou negativa de pequenos produtores rurais em razão do problema de abastecimento de água para irrigação de hortaliças;

CONSIDERANDO o Ofício 03/2018 do Sindicato Rural de Jaguarão (em anexo) que estima prejuízo em R\$ 5.065.000,00 na ovinocultura em razão da estiagem;

CONSIDERANDO a ata nº 186 do Conselho Agropecuário de Jaguarão, constatando a situação emergencial da agropecuária de nosso Município.

CONSIDERANDO o memorando 039/2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural dando conta do alto custo do Município de Jaguarão para minimizar os efeitos da estiagem.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como situação de emergência, em toda área rural do Município de Jaguarão, em virtude de Evento adverso denominado ESTIAGEM (COBRADE 14110).



Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade, até o momento, afeta com maior intensidade a área rural deste Município, conforme prova documental estabelecida pelo FIDE – Formulário de Informações de Desastre e pelos laudos anexos a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pelo COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

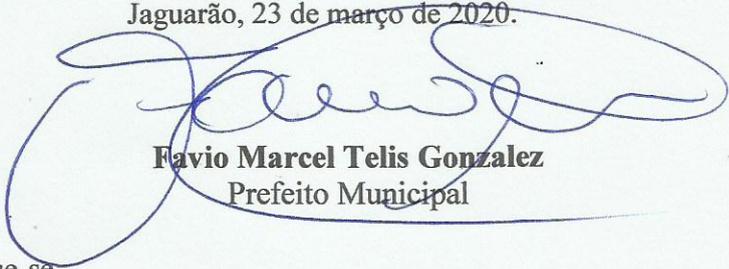
I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possa provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 dias.

Jaguarão, 23 de março de 2020.



Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.